



**FACULDADE SANTA MARIA
CURSOS DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA E FARMÁCIA
CONSELHOS DE CURSOS
COORDENAÇÃO DE MONITORIA
CNPJ: 03.945.249/0001-88**

RESOLUÇÃO Nº 02/ 2009

Estabelece Normas para a Monitoria Não-Graduada da Faculdade Santa Maria e dá outras providências.

O Conselho de Curso da Faculdade Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião no dia 03 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Monitoria para os Cursos de Bacharelado em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia da FSM reger-se-à pelo disposto na presente Resolução.

Art 2º São objetivos do Programa de Monitoria

- I. Preparar o aluno para iniciação à docência, visando a melhoria da qualidade do ensino;
- II. Promover a cooperação acadêmica entre docentes e discentes nas atividades básicas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

III. Oferecer suporte metodológico, através de ações multiplicadoras que venham dinamizar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de elaboração/execução de Projetos de Ensino, de uma ou mais disciplinas dos Cursos de Bacharelado da FSM.

§ 1º Todo projeto deverá ter um ou mais professores, um dos quais denominado Coordenador que será responsável pelo projeto.

§ 2º Cada professor poderá orientar, no máximo, dois monitores bolsistas e três monitores voluntários.

§ 3º As funções do (s) monitor (es) deverão estar definidas no Projeto de Ensino de que trata o caput deste artigo e serão exercidas por alunos regularmente matriculados nos cursos de bacharelado da FSM, aprovados e classificados em processo seletivo.

§ 4º O projeto deverá mencionar claramente os objetivos a serem alcançados bem como as estratégias a serem utilizadas.

§ 5º A duração do projeto não deverá exceder ao período de um ano letivo.

§ 6º Os projetos deverão ser apresentados à Coordenação de Monitoria, para fins de apreciação e homologação, no prazo de 30 dias antes do início do semestre letivo.

§ 7º As vagas da Monitoria e as disciplinas atendidas serão definidas pela assessoria de Programas Especiais ouvidas as Coordenações dos Cursos.

§ 8º Para implantação dos projetos de monitoria deverão ser observados os critérios: número de alunos matriculados, priorizando-se os contingentes e disciplinas que apresentem dificuldades de aprendizagem, evasão ou outras deficiências, conforme parecer do professor orientador.

§ 9º Serão contempladas pelo Programa de Monitoria, prioritariamente, disciplinas com atividades de caráter prático, bem como disciplinas teóricas de conhecimento específico do Curso.

§ 10 Para cada disciplina serão concedidas, no máximo, duas bolsas, destinadas prioritariamente, às disciplinas com atividades de caráter prático, bem como disciplinas teóricas de conhecimento específico do Curso.

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À MONITORIA

Art. 4º Poderá candidatar-se a uma vaga na monitoria o aluno que preencher os seguintes requisitos:

§ 1º Ter cursado a disciplina objeto de estudo da monitoria, com, no mínimo, média 7,0 (sete), comprovado por meio de Histórico Escolar.

§ 2º Não ter sofrido qualquer tipo de penalidade aplicada pelas FSM.

§ 3º Estar quites com suas obrigações financeiras perante a FSM.

§ 4º A classificação dos candidatos será realizada de acordo com a ordem decrescente da média aritmética (M) entre a nota obtida na (s) prova (s) de seleção (N1), a nota obtida na disciplina (N2) e o Coeficiente de Rendimento Escolar (C), com pesos 3,2 e 1, respectivamente calculada conforme a seguinte expressão:

$$M = \frac{N1 \times 6 + N2 \times 3 + C}{10}$$

§5º Fica a critério do professor orientador, em comum acordo com a coordenação de Monitoria, a escolha do (s) tipo (s) de prova (s) a ser (em) aplicada (s) no processo seletivo.

§6º O processo seletivo será feito pela banca examinadora constituída pelo professor orientador, pelo coordenador do Programa de Monitoria e coordenador do curso, observando-se os interesses afins da disciplina objeto de seleção.

§7º Eliminar-se-à das demais etapas do processo o candidato que não obtiver nota N1 igual ou superior a 7,0 na (s) prova (s) de seleção mencionadas no parágrafo anterior.

§8º Em caso de empate, classificar-se-à o candidato que obtiver a maior nota na (s) prova (s) de seleção. Persistindo o empate, será classificado o candidato com o melhor desempenho na disciplina objeto da seleção.

§9º O monitor exercerá suas atividades em regime não inferior a 12 horas semanais, em horário pré-estabelecido com o professor orientador.

Parágrafo Único – O horário destinado às atividades de monitoria não poderá em hipótese alguma, coincidir com o horário de aula do monitor.

Art. 5º Ao monitor bolsista será concedido um desconto de 10% na matrícula e nas mensalidades, durante o período em que estiver efetivamente vinculado ao Projeto.

Art. 6º Ao monitor voluntário não será concedido qualquer desconto de matrícula ou mensalidade, mas a este será concedido o certificado a que faz jus o monitor bolsista, desde que cumpridas todas as exigências do Projeto.

Art. 7º O monitor poderá solicitar dispensa de monitoria a qualquer momento, sendo que a bolsa será imediatamente suspensa.

Art. 8º O monitor poderá ser suspenso da monitoria quando:

- I. Sofrer suspensão de caráter disciplinar;
- II. Revelar conduta incompatível com a ordem interna;
- III. Trancar a matrícula, abandonar ou solicitar transferência de Curso;
- IV. Ficar inadimplente com a Instituição por mais de 60 dias;
- V. Acumular 30 horas de faltas sem justificativa prévia.

Art. 9º Não será permitido o acúmulo da bolsa com outro tipo de benefício.

Art. 10 Em caso de desligamento e substituição do monitor bolsista será dada prioridade para ocupação da vaga ao monitor voluntário, que fará jus ao desconto expresso no Art. 5º desta Resolução, a partir do mês de vínculo ao Projeto na qualidade de bolsista.

Art. 11 A monitoria não implica vínculo empregatício com a FSM e será estabelecida através de um contrato firmado com a Instituição.

CAPÍTULO II

DO ALUNO MONITOR

Art.12 São atribuições do aluno monitor.

- I. Participar, junto com o professor orientador, de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu grau de conhecimento e com os objetivos do Projeto de Ensino.
- II. Interagir com professores e alunos visando um melhor desempenho da aprendizagem e um bom relacionamento entre docentes e discentes.
- III. Auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos.
- IV. Regularmente ou quando solicitado apresentar ao professor orientador relatório de suas atividades, envolvendo avaliação do seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que se desenvolveram suas ações.

Art. 13 As funções de monitor serão exercidas no prazo máximo de 02 semestres consecutivos e no mínimo de 01 semestre.

Art. 14 As funções de monitor voluntário correspondem às mesmas desenvolvidas pelo monitor bolsista.

Parágrafo Único: Fica vedado ao monitor o exercício da docência, inclusive em substituição aos professores da Instituição, e de quaisquer atividade administrativa no âmbito da FSM.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15 O professor orientador deverá encaminhar à coordenação da monitoria, com antecedência de trinta dias, a partir da data do Edital, antes do início do semestre letivo, seu projeto de monitoria, o conteúdo programático da (s) prova (s) objeto de seleção, bem como a (s) prova elaborada em envelopes lacrados.

Art. 16 São atribuições do professor orientador:

- I. Elaborar o plano semestral da monitoria juntamente com o monitor.
- II. Reunir-se, semanalmente, com o monitor para planejar e avaliar o andamento do projeto.
- III. Identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Ensino e propor medidas corretivas, comunicando-as devidamente à coordenação de Monitoria.
- IV. Apresentar Relatório de suas atividades em até 30 dias após o encerramento de cada período letivo.

- V. Divulgar em eventos científicos e através de publicações internas e externas os resultados parciais e finais obtidos com a execução do Projeto.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE MONITORIA

Art. 17 São atribuições da Coordenação da Monitoria:

- I. Elaborar o plano de atividades da monitoria para cada ano letivo.
- II. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores e alunos monitores.
- III. Encaminhar à apreciação do Conselho, 30 dias antes do início do semestre letivo, a proposta de atividades para a Monitoria, bem como projetos de Monitoria dos professores candidatos a professores orientadores.
- IV. Elaborar e divulgar o Edital de seleção de Projetos de Ensino, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo.
- V. Elaborar e divulgar o Edital de seleção dos monitores, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do processo seletivo.
- VI. Primar para que o edital de seleção de monitores explicitamente os critérios de aceitabilidade de inscrições dos alunos, o número de vagas por disciplinas objeto do processo seletivo, os conteúdos programáticos, as datas, horários, locais e modalidades de provas, bem como os critérios de cada etapa da avaliação.
- VII. Coordenar o processo de seleção, admissão e execução das atividades da Monitoria.
- VIII. Elaborar e encaminhar à Direção da FSM o Relatório Final do processo seletivo de monitoria, explicitando a relação de monitores aprovados e classificados para implantação do desconto, expresso no Art 5º deste Edital, bem como qualquer alteração do quadro de monitores de cada Projeto de Ensino.
- IX. Solicitar de orientadores e monitores os Relatórios Parciais e Finais de cada Projeto.
- X. Elaborar e apresentar à Coordenação do Curso, o relatório final das atividades de Monitoria da instituição, tomando como base os relatórios apresentados por orientadores e monitores, no prazo máximo de 60 dias após o término das atividades semestrais e anual.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18 É condição de impedimento à inscrição do monitor, o parentesco com o professor orientador da disciplina.

Art.19 A dispensa do aluno das atividades do Projeto será objeto de apreciação do Conselho do Curso.

Art.20 Os casos especiais, não contemplados na presente Resolução, deverão ser submetidos ao Conselho de Curso da FSM.

Parágrafo Único: Ao final do período de execução do Projeto de Ensino, a Secretaria da FSM emitirá um certificado que comprovará a atuação do bolsista como monitor da FSM durante o respectivo período.

Art.21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras, 03 de abril de 2009

Ana Costa Goldfarb
Diretora Presidente

Sheylla Maria Lacerda
Diretora Administrativa